

LEI Nº 399/2015

Croatá, 11 de Agosto de 2015.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 368/2014, QUE CONCEDEU AUXÍLIO MORADIA PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES O PROGRAMA MAIS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CROATÁ, BEM COMO INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS CITADOS MÉDICOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 368/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O auxílio moradia, auxílio alimentação e auxílio transporte, para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Croatá, ficarão fixados nos seguintes valores:

I – O auxílio moradia compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por profissional, devendo ser destinado ao custeio de despesas com moradia, compreendendo todas as despesas necessárias para a habitação propriamente dita, e será na modalidade de recursos pecuniários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Croatá melhor para todos
GABINETE DO PREFEITO

II – O auxílio alimentação compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por profissional, e será na modalidade de recursos pecuniários.

III – O auxílio transporte compreenderá o custeio de locomoção dos médicos participantes do Programa Mais Médicos, e compreenderá o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), e sendo na modalidade de recurso pecuniário ou através de disponibilização de veículos para fazer os deslocamentos necessários dos profissionais da saúde que participam do programa acima citado.

§ 1º - Os valores de que tratam os incisos I, II e III terão prazo vigente enquanto os profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos, atuar no Município de Croatá, desde que mantida a necessidade do benefício.

Art. 2º - Essa Lei tem seus efeitos financeiros retroagidos à primeiro de Junho de 2015.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, em 11 de Agosto de 2015.

Antônio Felinto Filho
Antônio Felinto Filho

Prefeito Municipal de Croatá